LEI Nº 214, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santana do Paraíso autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R$ 331.500,00 (trezentos e trinta e hum mil e quinhentos reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

Art. 2º – Fica o Município autorizado a:

a) Aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
b) Participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura;
d) Abrir conta bancária vinculada ao convênio, na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de agosto de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal